LEI Nº 1598/2011, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Institui o programa "**CAMPANHA LEGAL É COM NOTA FISCAL**" para valorização do comércio local e aumento da arrecadação do município. Autoriza repassar recurso financeiro a ACI – Associação Comercial e Industrial Baronense.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanha para valorização do Comercio e Serviços locais e aumento da arrecadação, em parceria com a ACI – Associação Comercial e Industrial Baronense e CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas, através da Campanha ***"CAMPANHA LEGAL É COM NOTA FISCAL"***, em atenção ao que dispõe o Decreto 784, de 10 de junho de 2010, que instituiu o Programa de Educação Fiscal no Município de Barão.

Parágrafo único - O programa de que trata o *Caput* deste artigo tem por finalidade:

a) Contribuir para o aumento da arrecadação tributaria própria do município;

b) Aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;

c) Conscientizar a sociedade da importância da nota fiscal e o combate a sonegação fiscal;

d) Conscientizar alunos, pais, professores, funcionários e comunidade em geral, da importância da Educação Fiscal e da valorização do comercio local.

Art. 2º - A campanha consiste em premiar consumidores finais, que adquirirem bens ou utilizarem serviços no município de Barão.

Art. 3º - Para fins desta lei será considerado a Nota/Cupon Fiscal conforme abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro - CONSUMIDORES: Serão consideradas Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidos ao consumidor final a partir de 1º de maio de 2011, proveniente de empresa com inscrição no ICMS do município de Barão.

Parágrafo Segundo - USUÁRIO DE SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço (mão-de-obra) com inscrição municipal de Barão, fornecida ao consumidor final a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 4º - Será fornecida uma cautela mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Cupon Fiscal, descrito no artigo anterior mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Notas Fiscais de bens ou consumo e de mão de obra com valor equivalente a R$ 50,00 (cinqüenta reais), ou a soma delas que poderão ser trocadas por uma cautela.

Art. 5º - Poderão ser trocadas por cautelas as notas emitidas no exercício de 2011, com data de 1º de maio de 2011 a 13 de maio de 2012.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei será aceita a 1º via das notas fiscais ou cupons fiscais, sem rasuras.

Parágrafo Primeiro - Caso o consumidor que opte em permanecer com a nota para garantia ou outros fins, será aceita cópia da nota. Neste caso deverá ser apresentada junto com a original que será devidamente conferida, carimbada com carimbo próprio da campanha e posteriormente devolvida ao beneficiário.

Parágrafo Segundo - Não poderão participar/ trocar cautelas, proprietários de estabelecimentos, seus parentes diretos, cônjuges e funcionários com nota do próprio estabelecimento, salvo na condição de consumidor, com nota de outros estabelecimentos.

Art 7º - As Notas e Cupons fiscais serão trocadas por cautelas na seguinte entidade:

ACI – Associação Comercial e Industrial Baronense, com sede a rua da Estação, nº 1142 – Sala 03, Centro Barão/RS.

Parágrafo Primeiro - As cautelas serão depositadas em urnas que serão abertas nos sorteios.

Parágrafo Segundo - A ordem dos sorteios será do menor para o maior, ou seja, será sorteado primeiramente o último prêmio, após o penúltimo e assim sucessivamente.

Art. 8º - Os cupons não contemplados no 1º sorteio concorrerão aos sorteios seguintes.

Art. 9º - O sorteado deverá retirar o prêmio em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do sorteio, sob pena de perda do direito ao mesmo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar um auxílio financeiro à ACI, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aquisição dos prêmios e material de divulgação de que trata o art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único – A ACI deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do último sorteio dos prêmios, prestar contas ao Município do recurso recebido.

Art. 11 - A Coordenação da Campanha, a elaboração do material de divulgação e das cautelas, assim como os sorteios dos prêmios, serão realizados pela ACI, em local e datas amplamente divulgados.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2011, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) sob a seguinte classificação:

Órgão: SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: Secretaria Municipal da Fazenda
439 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.50.41.99.020000 – Contribuição a ACI..... R$ 4.000,00

Art. 13 – Servirá de cobertura do artigo anterior a arrecadação a maior no exercício de 2011, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 14 – A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.05.2011

Secretaria da Administração